



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 401

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/11/2007	Proposição Medida Provisória nº 401/07			
Autor Deputado INDIO DA COSTA	Nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3 <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> substitutivo global
Página 1	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

O § 2º do Art. 65 da Lei 10.486/2002 passará a contar com a seguinte redação:

Art. 65.....

.....
§ 2º O mesmo procedimento aplicado aos militares do Distrito federal, será adotado para os remanescentes do antigo Distrito Federal inclusive sua competência administrativa. (NR)

JUSTIFICATIVA

A Policia Militar e o Corpo de Bombeiros DF/Brasília reconhecem que a origem da corporação PMDF é 1809 (inserido no uniforme).

Embora a Lei Remuneratória 10.486/2002 garanta o mesmo procedimento aplicado para os remanescentes do DF (Rio), ela vem sendo burlada porque os militares de Brasília tem conseguido reajuste através de gratificações (estendidas para o pessoal inativo e pensionistas também) VPE e GCEF

Com a Lei 10.486 é remuneratória, faltou ao texto o termo responsabilidades administrativas em relação ao pessoal do antigo DF.

Por enquanto a tarefa administrativa está alocada no Ministério da Fazenda/Rio, vinculada ao Ministério do Planejamento.

As divergências criadas pela falta de aplicação da lei 10.486/2002 têm gerado ações na justiça bem caras e, juridicamente, os argumentos são frágeis para sustentação da tese, além de oportunismos em associações da categoria.



O principal objetivo é garantir que a mudança geográfica da capital não implique na transferência de responsabilidades administrativas e financeiras.

PARLAMENTAR

